

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 27/2026

Divinópolis, 29 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO Nº 143325281 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA: 4419/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC - Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização de Intervenção Ambiental	2090.01.008517/2024-93	Análise Técnica Concluída
Outorga	Portaria IGAM nº 1204714/2022	Deferido
EMPREENDEDOR: Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda		CNPJ: 17.497.581/0001-11
EMPREENDIMENTO: Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda		CNPJ: 17.497.581/0001-11
MUNICÍPIO: Martinho Campos/MG		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 19°24'56.42"S LONG/X: 45° 9'5.80"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ X_NÃO		

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF 2
---	---	------------------------------

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento Químico para Preservação da Madeira	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Ricardo de Faria Lobato - Tecnólogo em Saneamento Ambiental	ART n. MG20242863128
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 506425/2025	DATA: 02/07/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Wagner Marçal de Araújo – Assessor Técnico – Eng. Civil	1.395.774-1
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental (área verde)	1.292.952-7
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Controle Processual	1.316.073-4
De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Coordenador de Controle Processual	1.396.203-0
De acordo: Tatiane Lima de Jesus – Coordenadora de Análise Técnica	1.179.542-4



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus, Coordenadora**, em 30/06/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 30/06/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143199294** e o código CRC **A9D3FE86**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005942/2026-63

SEI nº 143199294



Resumo

O empreendimento Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda., CNPJ n. 17.497.581/0001-11, pleiteia a regularização ambiental relacionado a operação da atividade de tratamento químico para preservação da madeira, no Município de Martinho Campos - MG. Em 13/12/2024, foi formalizado, na URA - ASF, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4419/2024, na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC).

A empresa desenvolve a atividade de tratamento químico para preservação da madeira, com capacidade nominal de 7.000 m³/ano, possuindo porte P e potencial poluidor G, sendo, portanto, enquadrada como classe 4, conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM. Em relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 1,9687 ha.

A água utilizada no empreendimento, para fins de consumo humano, industrial e aspersão, é proveniente de uma captação subterrânea (poço tubular), localizada nas coordenadas geográficas Lat. 19°24'55,84"S e Long. 45°09'50,8"W, com vazão outorgada de 4,8 m³/h em 2:24 h/dia.

Para a instalação do empreendimento foi necessário o corte de 64 árvores isoladas, cuja intervenção está sendo regularizada através do processo SEI 2090.01.0008517/2024-93.

Não haverá lançamento de efluentes líquidos industriais, uma vez que o material preservativo da madeira está sendo reaproveitado no processo produtivo. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para sistema constituído biodigestor, fossa e filtro com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos se apresentam ajustados às exigências normativas.

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de autoria do Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Ricardo de Faria Lobato – ART n. MG20254204215, foi apresentado e aprovado pela URA – Alto São Francisco.

Diante do exposto, a URA Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico

O presente parecer visa subsidiar a decisão da Unidade Regional Ambiental – URA ASF quanto ao requerimento de Licenciamento Ambiental Convencional – LAC2 na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, do empreendimento Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda., situado no Município de Martinho Campos-MG.

Em 13/12/2024, foi formalizado na URA ASF, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4419/2024, na modalidade de (LOC).

Anteriormente, o empreendimento detinha um processo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF no órgão ambiental, PA n. 21378/2013/001/2017. O mesmo teve seu vencimento em 24/08/2021.

Em vistoria realizada no empreendimento (AF 506425/2025), em 02/07/2025, com intuito de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental em questão, foi constatado que o empreendedor estava operando suas atividades. Naquela ocasião o empreendimento estava regularizado por meio do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (SEI n. 90011152) assinado em 17/06/2024.

É importante destacar que, para a instalação das infraestruturas do empreendimento, foi necessário o corte de árvores isoladas. Salienta-se que o empreendedor foi autuado pelo corte irregular das árvores conforme Auto de Infração n. 725468/2026.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento se enquadra no código B-10-07-0 da Deliberação Normativa 217/2017, com produção nominal de 7000 m³ madeira tratada/ano, sendo, portanto, enquadrado como classe 4 (potencial poluidor G e porte P).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Ricardo de Faria Lobato, cuja ART sob nº MG20242863128 se encontra acostada aos autos.

Foram apresentados o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do empreendimento e o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), referente ao responsável técnico pelos estudos, ambos válidos.

O empreendimento é detentor do certificado de registro do IEF n. 89080/2025 para a categoria de “Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira - De 501 m³ a 1.000 m³”, exercício 2025. O empreendimento deverá manter válido o referido registro.



2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda. localiza-se na Rodovia BR 352, n. 111, Bairro: Ibitira, no Município de Martinho Campos, com área total de 2,001 ha, sendo a área diretamente afetada de 1,25 ha.

Para o desenvolvimento da atividade, conforme constatado em vistoria, consta instalados e em funcionamento galpão e autoclave, caixa d'água para abastecimento do empreendimento, alojamento, depósito de resíduos, escritório e sistema de tratamento de efluentes sanitários.

A mão de obra da empresa será composta por 20 (vinte) funcionários, divididos entre o setor produtivo e administrativo, conforme informado nos estudos.

A matéria-prima utilizada constituir-se-á por madeira de eucalipto descascadas que serão adquiridas de produtores da região que ficarão armazenadas no pátio do empreendimento. O insumo utilizado para tratamento da madeira é a solução de CCA (Arseniato de Cobre Cromatado).

O empreendimento recebe a madeira descascada, isenta de fustes, galhos, cascas, pontas, ou qualquer outro fragmento que venha a dificultar a penetração e absorção do produto do tratamento químico e manuseio das peças. As madeiras deverão estar com no máximo 30% de umidade antes de adentrarem no autoclave.

As peças de madeira serão transportadas e carregadas de forma manual ou com uso de guias, e serão levadas por meio de trilhos (vagonetas) para o interior da autoclave para o processo de tratamento de imunização. No interior da autoclave a madeira recebe os procedimentos: vácuo inicial, injeção de produto (pressurização), injeção de pressão, liberação de pressão, liberação de produto e vácuo final.

Após aliviar a pressão, o líquido não absorvido retorna ao reservatório inicial, pelo bombeamento, sem qualquer contato com o ambiente externo. Posteriormente, a autoclave é aberta. Todo e qualquer efluente que fique no fundo da autoclave são direcionados para um recipiente próprio para assegurar que este efluente não se perca.

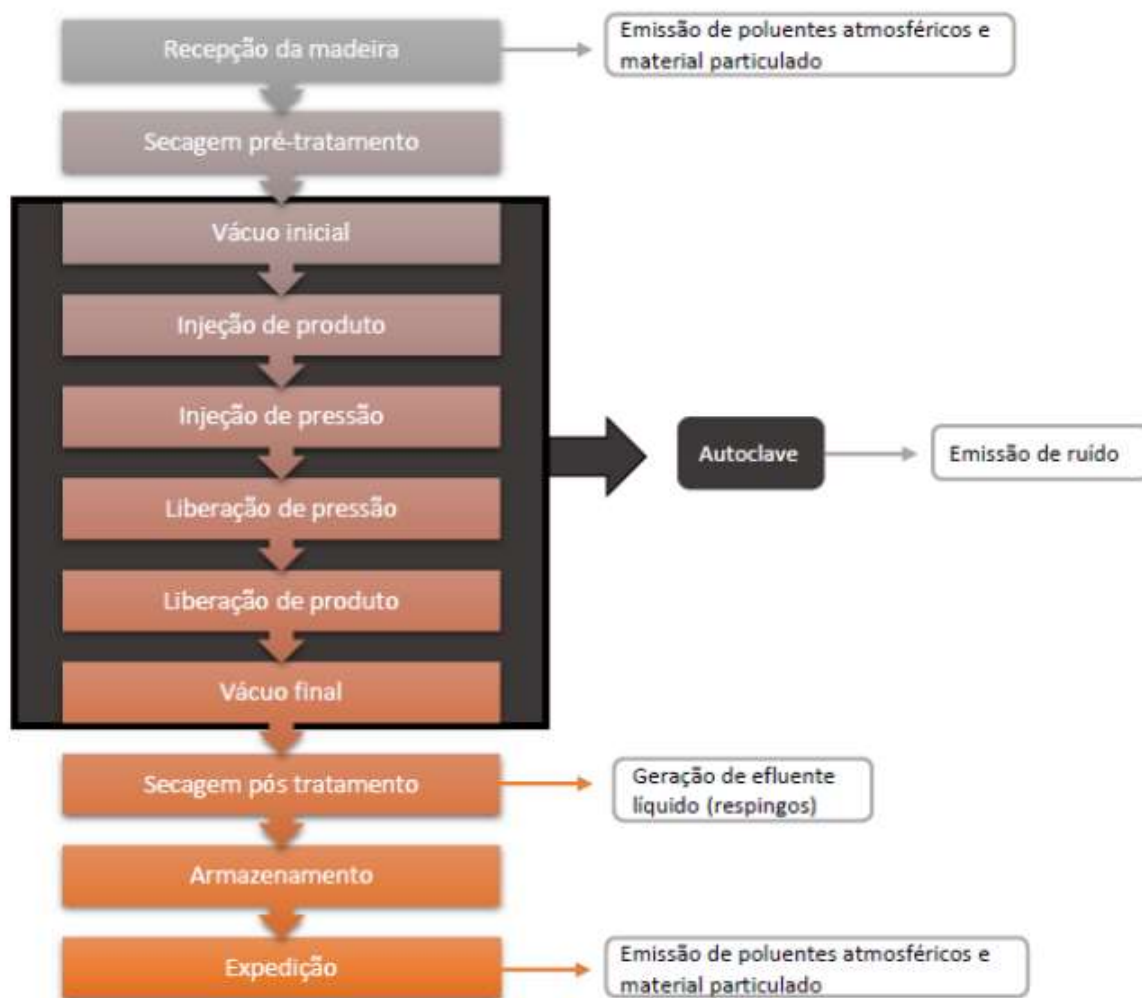


Figura 01: Fluxograma do processo produtivo do tratamento de madeiras. Fonte: RCA.

O empreendimento dispõe de 01 (um) tanque de armazenamento de solução com capacidade total de 42,7 m³, compartimentado para armazenamento de CCA puro, CCA dosado e água pura. Contudo, os estudos apresentados nos autos não demonstraram de forma clara e conclusiva que a bacia de contenção existente possui capacidade volumétrica suficiente para conter integralmente eventual derramamento acidental do conteúdo armazenado no tanque. Dessa forma, por meio de informações complementares, foi solicitada a apresentação de relatório técnico contendo memória de cálculo, especificações e demais comprovações técnicas que evidenciem a suficiência da bacia de contenção para armazenamento total do efluente em situação de vazamento ou ruptura do sistema.

Conforme cálculos realizados, a capacidade volumétrica da base, ou seja, a bacia de contenção tem capacidade para conter 60,39 m³ (60.390 litros). Os tanques de CCA dosado, CCA puro e tanque de água tem somados 42,70 m³ (42.700 litros), desta



forma, conclui-se que o sistema oferece reserva de volume suficiente para conter integralmente os líquidos armazenados, inclusive em situações de transbordo accidental.

Após a finalização do ciclo de tratamento, as madeiras são retiradas das vagonetas e depositadas em pátio dotado de piso impermeabilizado, cobertura e canaletas de drenagem. Conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 506425/2025, foi informado que, após o tratamento, a madeira permanece nos trilhos por aproximadamente 3 horas para escoamento e gotejamento. Contudo, durante a vistoria *in loco*, constatou-se que esse período tem se mostrado insuficiente para a completa drenagem do produto preservativo (CCA), podendo ocasionar escoamento residual e consequente risco de contaminação do solo.

Diante disso, foi solicitado ao empreendimento, por meio de informações complementares, a disponibilização de área específica para o repouso da madeira tratada. Em resposta, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a adoção de um conjunto adicional de vagonetas, de dimensões equivalentes às utilizadas no tratamento. Nessa nova estrutura, a madeira permanecerá por, no mínimo, 24 horas para escoamento e gotejamento, em local devidamente impermeabilizado, coberto e dotado de sistema de drenagem, que direciona o excesso da solução preservativa para a bacia de contenção, no qual o CCA poderá ser reaproveitado.

Recomenda-se que o tempo de escoamento/gotejamento da madeira tratada seja estendido para, no mínimo, 24 horas, de forma a garantir que o material seja encaminhado ao pátio somente após cessado o gotejamento. Ressalta-se que, ao ser retirada da autoclave, a madeira recém-tratada ainda apresenta resíduos de solução preservativa, os quais, caso não sejam devidamente contidos, podem contaminar áreas desprovidas de impermeabilização, oferecendo riscos ao solo e, potencialmente, ao lençol freático.

O local onde as madeiras permanecem em período de cura (descanso) é definido de acordo com a temperatura ambiente. Durante esse intervalo, não é recomendável o manuseio das peças nem seu contato com a água. Concluído o período de cura, a madeira é encaminhada para o pátio do empreendimento onde a mesma encontra-se apta para a comercialização.

No empreendimento não será realizado o processo de desdobramento da madeira.

2.3. Capacidade de produção

Considerando que o parâmetro norteador da atividade de “Tratamento químico para



preservação de madeira” constitui-se como a produção nominal anual, definida conforme a DN 217/2017 como “a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana)”.

Considerando que o empreendimento conta com uma autoclave com capacidade de tratamento de 12,00 m³, com a duração de cada ciclo de 4 horas.

O empreendimento tem previsão de trabalho para um turno, durante 6 dias/semana (de segunda a sexta, de 08h às 17h, com 02 ciclos/dia, e aos sábados de 07h às 11h, com 01 ciclo/dia).

Considerando então as informações prestadas sendo 24 dias mensais, estima-se o tratamento de 6.912 m³/ano, sendo o processo formalizado para 7.000 m³ madeira/ano.

Ressalta-se que o processo foi inicialmente formalizado com parâmetros de produção nominal incorretos. Dessa forma, procedeu-se à sua reorientação para constar o parâmetro correto de produção de 7.000 m³/ano de madeira.

Fica ressalvado que qualquer aumento na produção acima do que está sendo licenciado, mesmo que se mantenha no mesmo porte (pequeno), implica em ampliação sem licença, portanto, passível de autuação e suspensão das atividades.

Constam no empreendimento 03 (três) motosserras para usos diversos relacionadas à atividade de tratamento de madeiras. As motosserras estão com os registros válidos no IEF – Instituto Estadual de Floresta sob nºs 49532/2022 (Chassi: 11239674001, 2823214 e 20210520475) com validade até 30/09/2026.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está situado em área urbana no Município de Martinho Campos, inserido em uma área residencial no Distrito de Ibitira.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento foi delimitada onde estão concentradas as ações diretas que envolvem a operação do empreendimento. A Área total do imóvel é de 2,001 ha, e a ADA do empreendimento englobará uma área de 1,25 ha no qual compreende autoclave, escritório, acessos internos, estacionamento, poço tubular, base caixa d'água, estoque de material bruto, estoque de material tratado, biodigestor/sumidouro e área de armazenamento de resíduos.



Figura 02: Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento. Fonte: RCA.

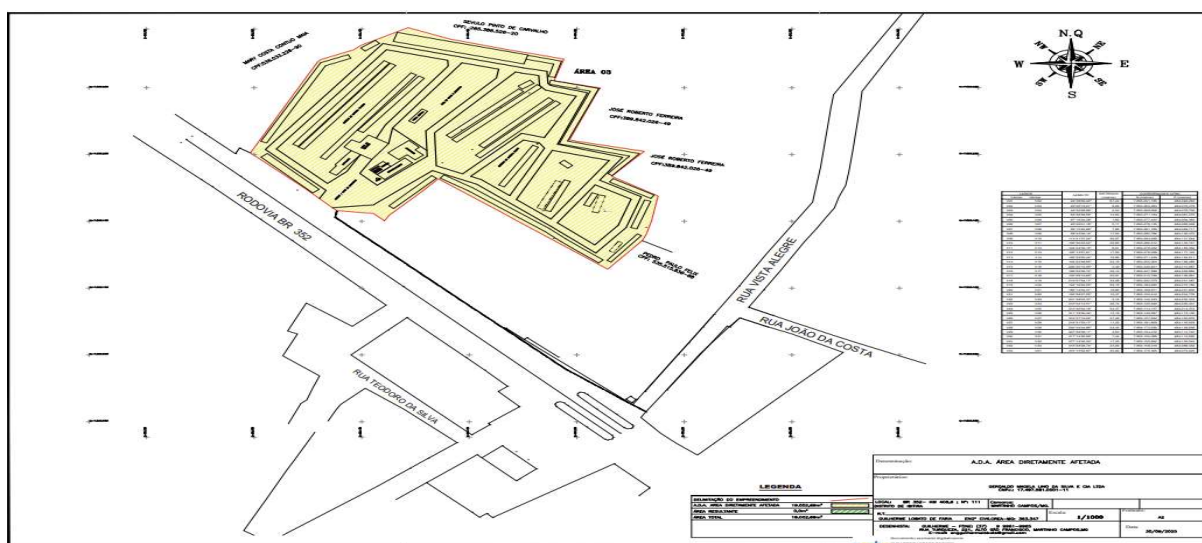


Figura 03: Planta Topográfica. Fonte: Informações Complementares.

A área do empreendimento localiza-se em área de baixa vulnerabilidade natural, conforme verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA). Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas. Deve-se ressaltar que a vulnerabilidade natural é referente à situação atual do local. Logicamente, áreas antropizadas são menos vulneráveis a novas atividades humanas do que áreas ainda não antropizadas. A integridade e a prioridade de conservação da flora são muito



baixas e o nível de comprometimento da água superficial é alto e para águas subterrâneas no local são muito baixo.

Ainda de acordo com o ZEE, a integridade da fauna é média, a vulnerabilidade de recursos hídricos e dos solos são classificadas como media e a contaminação e o risco potencial de erosão enquadram-se em baixo.

A potencialidade de ocorrências de cavidades na área é alta, no qual o empreendimento apresentou os estudos de prospecção espeleológica. Não está inserido em nenhuma unidade de conservação e amortecimento e não está no raio de terras indígenas.

O empreendimento declara para devido fins que, as atividades, objeto de licenciamento ambiental, não impactará situações ou bens acautelados por órgãos intervenientes, na forma do art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Não se encontra também em sítios Ramsar ou em corredores ecológicos legalmente instituídos.

O empreendimento se encontra fora dos limites das Áreas de Segurança Aeroportuárias (IDE-Sisema). Ademais há que se salientar que a atividade a ser desenvolvida, objeto de licenciamento ambiental, não se encontra na lista das atividades de interesse contida no Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros (Portaria Ministério da Defesa nº 741/GC3/2018).

As metodologias adotadas na elaboração do diagnóstico ambiental foram a definição da área de influência do empreendimento, o levantamento de dados secundários e levantamento de campo para obtenção de dados primários.

3.1. Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento, para fins de consumo humano e industrial, será proveniente de uma captação subterrânea em poço tubular (coordenadas geográficas: Lat. 19°24'55,84" S e Long. 45°09'50,8" W), com vazão outorgada de 4,8 m³/h em 2:24 h/dia, regularizado por meio da Portaria de Outorga do IGAM n. 1204714/2022.

Via informação complementar, foi apresentado o balanço hídrico, relatando o consumo humano diário (funcionários e banheiros) de 1,0 m³/dia. O consumo industrial pela autoclave inicialmente seria de 4,0 m³/dia e usos diversos (limpeza e aspersão de vias) de 5,0 m³/dia.

Assim, o volume diário de água necessário será de 12,0 m³/dia ou 12.000 litros/dia.



CONSUMO

Fonte de consumo	Quantidade consumida
Água para resfriamento da área de tratamento de madeira.	Máximo: 4,0 m³/dia Média: 3 m³/dia Mínima: 2 m³/dia
Água para consumo humano	Máximo: 0,1 m³/dia Média: 0,08 m³/dia Mínima: 0,06 m³/dia.
Água de usos diversos (aspersão do pátio)	Máximo: 5,0 m³/dia Média: 3,5 m³/dia Mínima: 2,5 m³/dia.
Água de uso sanitário	Máximo: 1 m³/dia Média: 0,8 m³/dia Mínima: 0,6 m³/dia.

Figura 04: Balanço Hídrico. Fonte: Informações Complementares.

Como a vazão outorgada é de 11,52 m³/dia, a vazão necessária para atender ao empreendimento, a disponibilidade de água atende o empreendimento, conforme vazão liberada e horas/dias autorizadas no processo de outorga de 4,8 m³/h em 02:24 horas/dia.

3.2. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana do Município de Martinho Campos, em imóvel registrado sob matrícula 8.876, sendo, portanto, dispensado de Reserva Legal.

3.3. Intervenção Ambiental.

Para a implantação do empreendimento foi necessário o corte de 64 árvores isoladas. A fim de regularizar a intervenção realizada, foi formalizado o processo AIA SEI 2090.01.0008517/2024-93 em 13/12/2024.

Em atendimento ao Memorando Circular nº 2/2019/IEF/DG, que trata da adoção pelo Estado de Minas Gerais da ferramenta para controle das atividades florestais (SINAFLO), o empreendedor procedeu com cadastro da intervenção no referido sistema, a qual foi registrada sob nº 23141573 (Corte de árvores isoladas), paralelamente com a continuidade da sua análise via processo SEI.



Ressalta-se que a quantificação do volume de material lenhoso apresentada no PIA tem por finalidade o cálculo das taxas de análise, florestal, de reposição e das compensações cabíveis, inclusive com a aplicação dos acréscimos previstos em razão da supressão realizada sem a devida autorização ambiental. Conforme informado no processo, a intervenção já se encontra consumada e todo o material lenhoso foi previamente escoado, inexistindo saldo físico passível de aproveitamento ou controle. Dessa forma, o volume apurado não deverá ser considerado para fins de lançamento, crédito ou geração de saldo em sistemas de controle, monitoramento ou rastreabilidade de produtos florestais, devendo ser tratado exclusivamente como referência técnica para a regularização corretiva e cobrança das obrigações correspondentes.

Conforme dados do IDE-Sisema, o empreendimento se localiza no bioma Cerrado, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Não se encontra em zona de amortecimento ou entorno de Unidade de Conservação, bem como em área prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural é classificado como baixo.

A empresa se localiza em imóvel urbano, antropizado, com presença de alguns indivíduos arbóreos isolados.

Para contabilização do número de indivíduos arbóreos suprimidos para instalação da empresa, foram utilizadas imagens de satélite do *Google Earth*, em datas anteriores, através das quais se obteve o quantitativo de 64 árvores cortadas. Considerando que na propriedade restam apenas 15 indivíduos arbóreos nativos e que esse quantitativo não seria suficiente para uma adequada representatividade da intervenção ocorrida, optou-se pela complementação do inventário em área testemunha, a fim de que a amostragem contemplasse uma maior diversidade. O levantamento foi realizado em imóvel vizinho, com amostragem de 94 árvores, totalizando o levantamento de 109 indivíduos arbóreos.

Portanto, o presente processo de AIA tem como finalidade a regularização da intervenção ambiental corretiva caracterizada pelo corte de 64 árvores isoladas nativas. Salienta-se que o empreendedor foi autuado pelo corte irregular das árvores conforme Auto de Infração n. 725468/2026.

De acordo com o estudo apresentado, foram identificadas 20 espécies pertencentes a 14 famílias. Dentre as espécies levantadas, 02 (duas) são classificadas como imunes de corte, conforme a Lei 20308/2012: *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequi). Salienta-se que foram mensurados 02 indivíduos de pequi e 1 indivíduo de ipê amarelo.



Código	Nome Científico	Nome Popular	Família
1	<i>Aegiphylla sellowiana</i>	Capoeirão	Lamiaceae
2	<i>Annona coriacea</i>	Araticum cagão	Annonaceae
3	<i>Annona crassiflora</i>	Araticum	Annonaceae
4	<i>Astronium graveolens</i>	Guaritá	Anacardiaceae
5	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira preta	Papilionoideae
6	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	Caryocaraceae
7	<i>Emmotum nitens</i>	Faia	Icacinaceae
8	<i>Eugenia dysenterica</i>	Cagaiteira	Myrtaceae
9	<i>Ficus obtusifolia</i>	Figueira do cerrado	Moraceae
10	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá do cerrado	Fabaceae
11	<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá cascudo	Fabaceae
12	<i>Miconia burchellii</i>	Pixirica	Melastomataceae
13	<i>Plathymania reticulata</i>	Vinhático do campo	Fabaceae
14	<i>Platypodium elegans</i>	Amendoim bravo	Fabaceae
15	<i>Qualea grandiflora</i>	Pau terra	Vochysiaceae
16	<i>Rudgea viburnoides</i>	Bugre	Rubiaceae
17	<i>Salvertia convallariaeodora</i>	Chapéu de couro	Vochysiaceae
18	<i>Tabebuia aurea</i>	Ipê do cerrado	Bignoniaceae
19	<i>Versonia discolor</i>	Vassourão	Asteraceae
20	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	Gomeira	Vochysiaceae

Figura 05. Espécies encontradas no levantamento realizado em área testemunha.

A Lei nº 20.308/2012 define alguns casos em que se admite a supressão do pequizeiro e do ipê-amarelo, sendo que a situação da intervenção realizada no empreendimento se enquadra nos incisos II dos artigos 2º da referida lei:

“II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”;

Como medida compensatória, o empreendedor optou pelo plantio de 5 mudas da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e 5 mudas da espécie *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo), atendendo ao disposto nos §1º dos artigos 2º da Lei nº 20.308/2012, totalizando o plantio de 15 mudas (10 mudas de pequi e 5 mudas de ipê-amarelo). Salienta-se que a proposta de compensação está descrita no item 4.1 desse parecer.



Coordenadas da área passível de aprovação (ponto central: X= 484145/Y= 7853216).

Para cálculo da volumetria foi utilizada a fórmula indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, destinada à tipologia de Cerrado Stricto sensu, ajustada para a unidade de planejamento SF2: $LN(VTCC) = -9,9180808298 + 2,4299711004*LN(DAP) + 0,5528661081*ln(H)$.

A partir dos dados obtidos no levantamento, foi encontrada uma volumetria total de 48,23m³, correspondente aos 109 indivíduos. Entretanto, considerando que foram suprimidas 64 árvores isoladas, a volumetria total corresponde a 28,64m³. Desse total, 25,7817 m³ foram classificados como madeira (DAP>20cm) e 2,8647 m³ como lenha.

Para estimar o volume de tocos e raízes utilizou-se como referência o estudo realizado e publicado por Scolforo et al., (2008), no qual é aplicado o percentual de 23,63% em relação ao total do volume calculado para o fuste. Portanto, estima-se um acréscimo ao volume total de 6,7691 m³ classificados como lenha. Sendo assim, o **volume total final será de 35,4155 m³, sendo 9,6338 m³ classificados como lenha e 25,7817 m³ como madeira.**

Foram apresentados os comprovantes de quitação da taxa florestal referente à volumetria de 25,7817 m³ de madeira de floresta nativa e 61,34 m³ de lenha de floresta nativa. Ressalta-se que foi realizada a cobrança em dobro por se tratar de intervenção corretiva.

3.4. Potencialidade de Ocorrência de Cavidades.

O empreendimento apresentou estudo de prospecção espeleológica de responsabilidade do Geólogo, William Fagundes Campos, ART n. MG 20231762485. O estudo caracterizou o patrimônio espeleológico da área do empreendimento MADEGER – Artefatos de Madeira, em Martinho Campos/MG, subsidiando futuros estudos, quando necessários, para licenciamento ambiental. Constatou-se que a área está localizada fora da influência de cavidades ou cavernas naturais, não sendo identificadas cavidades, feições, fósseis ou vestígios arqueológicos (pinturas rupestres).

De acordo com dados oficiais do CECAV/ICMBio e mapas do MAPA BASE IDE/SISEMA – MG, a região apresenta baixo a médio potencial de ocorrência de cavidades, corroborado por levantamentos bibliográficos, imagens de satélite e inspeção em campo, que não indicaram nenhuma feição cárstica. A geologia predominante, constituída por rochas metapelíticas, e a geomorfologia local não



apresentam características associadas a áreas cársticas, como dolinas, sumidouros, ressurgências ou lapíás.

Dessa forma, conclui-se que o empreendimento não apresenta risco de impacto negativo ou irreversível ao patrimônio espeleológico. Não foram encontrados elementos que justifiquem medidas mitigatórias ou compensatórias, justificando a apresentação deste Estudo Negativo.

Vale ressaltar que, conforme a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica. Da mesma forma, poderão ser dispensadas de prospecção espeleológica as atividades que, por sua natureza, são incapazes de gerar impactos em cavidades.

3.5. Termo de Ajustamento de Conduta.

O empreendimento Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda., assinou em 17/06/2024, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (SEI n. 90011152) com a FEAM – Ura Alto São Francisco a fim de operar suas atividades. A validade do TAC foi de 12 (doze) meses.

Por meio do Despacho 92 (SEI n. 116067591) referente ao processo 090.01.0010040/2023 -06 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes da cláusula segunda.

De acordo com a análise técnica do atendimento às condicionantes do termo, foi averiguado que houve o **descumprimento das condicionantes estabelecidas nos itens de nº 5 e 7 do cronograma físico – cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta 2024 – FEAM/URA ASF – CCP.**

O empreendimento foi devidamente oficiado quanto ao descumprimento e oportunizado apresentar defesa à bem ampla e contraditório em 10 (dez) dias.

De acordo com as informações prestadas, nada se alterou com relação à análise de condicionantes realizada no despacho 92.



Condicionante nº 05 – Manter as canaletas ao redor dos trilhos das autoclaves íntegras e limpas, de forma que nenhum tipo de vazamento de CCA possa atingir o solo. Apresentar arquivo fotográfico evidenciando toda a extensão das canaletas das duas autoclaves. **Prazo:** Durante a vigência do TAC. **Conclusão:** **Descumprida. Não foi apresentado arquivo fotográfico.**

Condicionante nº 07 – “Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir – *Apresentar, semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019*”. **Conclusão:** **Descumprida.** A DMR apresentada em 13/06/2025 é referente ao período de 01/07/2024 até 31/12/2024, foi declarada em 20/02/2025, no entanto protocolada no órgão em 13/06/2025, de forma intempestiva.

Desta forma o empreendimento foi autuado pelo Auto de Infração n. 706184/2025 e as atividades foram suspensas. O TAC teve seu vencimento em 17 de junho de 2025 e não foi renovado.

4. Compensações.

4.1. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria MMA nº 148/2022 e leis específicas

De acordo com os estudos apresentados, para a implantação do empreendimento houve o corte de espécies protegidas, sendo 02 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 01 indivíduo de *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo). Ambas espécies são protegidas pela Lei 20.308/2012.



A Lei 20.308/2012 define alguns casos em que se admite a supressão do pequi e do ipê-amarelo, sendo que a situação da intervenção realizada no empreendimento se enquadra nos incisos II dos artigos 2º da referida lei:

“II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”;

Como medida compensatória, o empreendedor optou pelo plantio de 5 mudas da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e 5 mudas da espécie *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo), atendendo ao disposto nos §1º dos artigos 2º da Lei 20308/2012, totalizando o plantio de 15 mudas (10 mudas de pequi e 5 mudas de ipê-amarelo).

Em relação ao local de plantio, a Lei 20.308/2012 estabelece, nos § 4º dos artigos 2º, que “o plantio será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente”.

De acordo com o PRADA apresentado, doc. SEI 138315565, a compensação pelo corte de espécies protegidas se dará em imóvel rural denominado Fazenda Mamonas, registrado sob matrícula 5.062, localizado no Município de Martinho Campos. A propriedade possui área total de 48,44,08ha e pertence a Geraldo Magela Lino da Silva. O imóvel está inserido no mesmo bioma e na mesma sub-bacia hidrográfica do empreendimento. A proposta consiste no plantio de mudas das espécies *Caryocar brasiliense* (10 mudas) e *Tabebuia aurea* (5 mudas) em Área de Preservação Permanente.

A área na qual será realizada o plantio está na faixa de 30m da APP do Córrego José Coelho, sendo constituída predominantemente por pastagem. Entretanto, considerando que a área adjacente ao plantio possui vegetação nativa, considera-se que a área objeto do PRADA apresenta boas condições de regeneração natural.

O projeto prevê o cercamento da área objeto da compensação, com implantação de placas e sinalizações adequadas, bem como de aceiros. Outras ações indicadas no PRADA: preparo do solo, combate às formigas, coveamento e adubação, coroamento, adubação de cobertura, capinas e roçadas e replantio.

O plantio se dará de forma linear, com espaçamento de 4m entre as mudas, em uma área de 0,12,51ha.

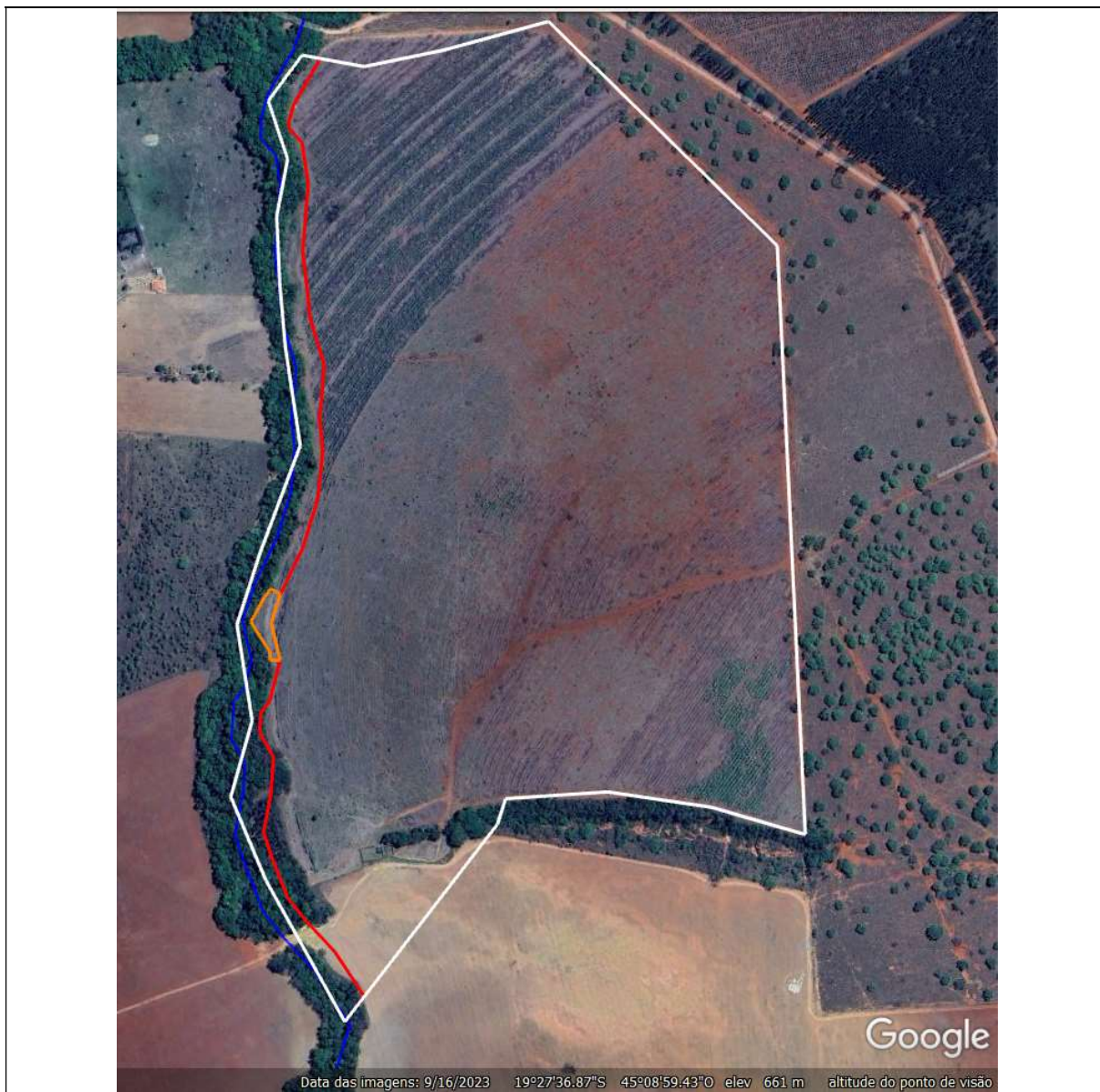


Figura 6. Fazenda Mamonas (em branco); APP do Córrego José Coelho (em vermelho); proposta de compensação/plantio de mudas – coordenadas UTM X= 484590/7848165 (em laranja).

O empreendedor será condicionado a executar o PRADA conforme cronograma de execução apresentado, bem como a apresentar relatórios de monitoramento da área.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Fase de Operação

5.1.1. Efluentes Líquidos



Não haverá geração de efluente líquido industrial no processo produtivo da atividade principal, visto que solução excedente (CCA) é bombeada de volta ao reservatório inicial para ser reutilizada em outra aplicação, esvaziando-se totalmente a autoclave, o qual demonstra que este sistema possui ciclo fechado. O líquido não absorvido também retorna ao reservatório inicial, pelo bombeamento, sem qualquer contato com o ambiente externo. Ressalta-se que a área do Autoclave está impermeabilizada, coberta e com canaletas.

Os tanques de armazenamento do produto pura da solução preparada apresentam capacidade de 42,7 m³ no total, havendo bacia de contenção interligada à bacia de contenção da autoclave. Salienta-se que a bacia de contenção possui capacidade para 60,39 m³. A área dos trilhos será impermeabilizada e instalado canaletas que direcionarão a solução proveniente do gotejamento e escoamento da madeira tratada para a bacia de contenção da autoclave, evitando que a solução atinja o solo.

A madeira, após tratamento, será disposta em área impermeabilizada em uma outra vagoneta para secagem e escoamento do excesso do produto com canaletas interligadas à bacia de contenção, a fim de evitar possível contaminação do solo. A madeira deverá permanecer no local até a sua completa secagem.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, estes são provenientes dos banheiros e do refeitório.

Medida(s) mitigadora(s):

A madeira tratada deverá ser disposta na área impermeabilizada, dotada de canaletas, até sua completa secagem, a fim de evitar contaminação do solo quando direcionado ao local de estoque.

Quanto aos efluentes sanitários, estes são direcionados para sistema constituído por biodigestor, encaminhado para fossa e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro.

” Salienta-se que, segundo manifestação da SUARA, não deverá ser exigido programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários para sistema de tratamento que tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, pelo fato de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d’água. **No entanto, é de responsabilidade do empreendedor que o sistema seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, garantindo o seu pleno funcionamento. Salienta-se também que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista da fossa séptica.**

Para a fase de operação do empreendimento a água pluvial que precipita sobre a área do empreendimento deverá infiltrar diretamente no solo para abastecimento do lençol



freático. Estas águas estarão isentas de qualquer tipo de contaminantes, uma vez que não haverá nenhum contato de águas pluviais com o processo produtivo, pois o galpão de produção e o local de secagem da madeira serão na própria vagoneta. **Deverão ser realizadas periodicamente limpezas de todo o sistema de drenagem, especialmente nos períodos de chuva.**

5.2.2. Resíduos Sólidos.

São gerados no empreendimento os resíduos de escritório (papel, plásticos), resíduos domésticos, aparas de madeira e material contaminado (embalagens de produto química CCA).

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Martinho Campos, como demonstra a cópia de protocolo anexada aos autos.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento terão adequado armazenamento e destinação final.

Foi verificado um local para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos com piso impermeabilizado e área coberta, havendo a devida segregação.

Os resíduos de Classe II (papel, papelão, plástico e resíduos domiciliares) e de Classe I (lâmpadas fluorescentes, EPIs usados, resíduos de óleos lubrificantes e estopas) estão sendo coletados pela empresa Colletar Minas Serviços de Coleta Ltda., com destinação final ao aterro da empresa Integração de Resíduos – Parque de Transformação Ambiental, localizado em Bambuí/MG.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II), inclusive apresentação do DMR – Declaração de Movimentação de Resíduos do sistema MTR.

Ressalta-se que todos os resíduos sólidos, incluindo aqueles com características domiciliares, deverão ser destinados somente a empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a vigência da Licença.

5.2.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas da atividade podem ser consideradas quase nulas ou insignificante, pois a atividade não tem a geração desse efluente.



5.2.4. Ruídos e vibrações.

Impacto proveniente da autoclave utilizada no processo de tratamento da madeira. Salienta-se que a utilização de veículos automotores também pode ser uma fonte de ruídos.

Medida(s) mitigadora(s):

Considerando que a empresa está localizada na zona urbana do município Martinho Campos, será condicionado neste parecer a realização de automonitoramento de ruídos. Vale salientar que o empreendimento anexou aos autos Relatório de Monitoramento de Ruído, datado no ano de 2023. Os quatros pontos monitorados apresentaram resultados dentro dos padrões estabelecidos pela Lei Estadual n. 10.100/1990.

6. Controle Processual.

Trata-se de requerimento realizado pelo empreendimento Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda., CNPJ n. 17.497.581/0001-11, para a regularização ambiental relacionada à operação da atividade de *tratamento químico para preservação da madeira*, no Município de Martinho Campos.

A formalização do requerimento de Licença Ambiental LAC 2 (LOC), classe 4, foi realizada em 13/12/2024, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA.

O empreendimento desenvolve a atividade de tratamento químico para preservação da madeira, com capacidade nominal de 950 m³/ano, possuindo porte pequeno (P) e potencial poluidor grande (G), sendo, portanto, enquadrada como classe 4, conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ressalta-se que o processo foi inicialmente formalizado com parâmetros de produção nominal equivocados. Destarte, procedeu-se à reorientação do processo para constar o parâmetro de produção de 7.000 m³/ano de madeira.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual n. 21.972, de 2016, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual n. 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte (P) e grande potencial poluidor



(G), ante os parâmetros definidos na Deliberação Normativa COPAM n. 217, de 2017, é da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) competente, no caso, a URA Alto São Francisco (URA ASF).

Questionado se houve algum outro pedido de licenciamento ambiental, foi informado o processo 21378/2013/001/2017.

Foi informado que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, sendo informada a Portaria de outorga nº. 1204714/2022.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Diante disso, foi apresentado o ESTUDO DE PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA, em 46 laudas, elaborado por William Fagundes Campos, consoante Anotação de Responsabilidade Técnica. Constatou-se que a área está localizada fora da influência de cavidades ou cavernas naturais, não sendo identificadas cavidades, feições, fósseis ou vestígios arqueológicos (pinturas rupestres). Concluiu-se que o empreendimento não apresenta risco de impacto negativo ou irreversível ao patrimônio espeleológico. Não foram encontrados elementos que justifiquem medidas mitigatórias ou compensatórias, justificando a apresentação deste Estudo Negativo.

As informações prestadas no sistema SLA foram apresentadas pelo procurador do empreendimento e pelos seus administradores.

Com o intuito de operar suas atividades o empreendedor requereu a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Decreto 47.383/2018. Destarte, após análise técnica e de controle processual o empreendimento firmou em 17/06/2024 o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (SEI n. 90011152) com a FEAM – URA Alto São Francisco. Salienta-se que a validade do Termo era de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Foi realizada a análise técnica do cumprimento das condicionantes nos termos do Despacho 92 (SEI n. 116067591), nos autos do processo 2090.01.0010040/2023 -06, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Foi averiguado que houve o **descumprimento das condicionantes estabelecidas nos itens de nº 5 e 7 do cronograma físico – cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta 2024 – FEAM/URA ASF – CCP**. O empreendedor teve a oportunidade de se manifestar sobre o descumprimento do TAC, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, dispostos no art. 5º, LV,



da Constituição Federal de 1988, bem como atendendo ao disposto na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD n.º 135/2021 ([49520429](#)), comunicada no Memorando-Circular nº 11/2021/SEMAD/SURAM ([49520763](#)) e conforme os art. 2º e art. 22, ambos da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Finda a análise, conclui-se pela manutenção do descumprimento do Termo, nestes termos foi lavrado o Auto de Infração n. 706184/2025 e as atividades foram suspensas. O TAC teve seu vencimento em 17/06/2025.

A equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da FEAM/URA ASF, vistoriou o empreendimento consoante Auto de Fiscalização n. 506425/2025, em 02/07/2025. No momento da vistoria, o empreendimento encontrava-se operando amparado pelo meio do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (SEI n. 90011152) assinado em 17/06/2024.

Foi verificado pela equipe técnica que, para a instalação das infraestruturas do empreendimento, foi necessário o corte de árvores isoladas. O que ensejou na formalização do processo AIA SEI 2090.01.0008517/2024-93, visando regularizar a intervenção.

O empreendimento foi autuado pela intervenção ambiental em questão, por meio do Auto de Infração n. 725468/2026, lavrado com fundamento no Auto de Fiscalização n. 506425/2025, constante do processo SEI n. 2090.01.0005276/2026-03. Registra-se que o empreendedor comprovou o parcelamento da multa aplicada no referido auto de infração - certidão de adesão ao PECMA (142321036) e comprovante de pagamento (143224351 e 143102820) -, enquanto requisito indispensável à regularização da intervenção mediante a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.749, de 2019.

Foi apresentada declaração emitida pelo Município de Martinho Campos/MG referente ao local onde se encontra o empreendimento, e na qual é informada a sua conformidade com as normas e regulamentos administrativos relativos ao uso e ocupação do solo, em observância ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA. Salienta-se que a aludida declaração foi apresentada por ocasião da formalização do processo de licenciamento (2024), logo, anteriormente às disposições trazidas pela novel Lei Federal n. 15.190, de 2025 (Lei Geral de Licenciamento Ambiental), em especial, no seu art. 17.

Constam no empreendimento 03 (três) motosserras para usos diversos relacionado a atividade de tratamento de madeiras. As motosserras estão com os registros válidos do IEF – Instituto Estadual de Floresta nºs 49532/2022 (Chassi: 11239674001,



2823214 e 20210520475) com validade até 30/09/2026.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA, em 25 laudas, bem ainda o Plano de Controle Ambiental PCA, em 16 laudas, foram apresentados, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo profissional Ricardo de Faria Lobato CREA MG: 95.778/D, consta na descrição da aludida ART: Licenciamento ambiental - RCA - Relatório de Controle Ambiental e PCA - Plano de Controle Ambiental.

Consta ART do profissional, Gilvan Vieira Dantas, referente a elaboração do levantamento topográfico.

No tocante à “Área de Segurança Aeroportuária - ASA” foi constatado que o empreendimento se encontra fora dos limites das Áreas de Segurança Aeroportuárias (IDE-Sisema). Ademais, há que se salientar que a atividade a ser desenvolvida, objeto de licenciamento ambiental, não se encontra na lista das atividades de interesse contida no Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros (Portaria Ministério da Defesa nº 741/GC3/2018).

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, para ajustes técnicos e de controle processual, de modo que foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

Apresentou-se a Declaração sujeição à CLPI, assinada por Geraldo Magela Lino da Silva & Cia Ltda., na qual informa que não incide nas situações de consulta livre e prévia e informada, consoante o procedimento anteriormente orientado pelo Memorando-Circular nº 07/2024/FEAM/DRA (98560442) que norteia a aplicação de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, junto aos processos de licenciamento ambiental, consoante o processo SEI nº 2090.01.0029020/202491.

Contudo, no início do ano de 2025, após a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7776 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), foi concedida decisão liminar em 24/01/2025 que suspendeu a eficácia do Decreto Estadual nº 48.893/2024, e que, posteriormente, foi revogado pelo Decreto Estadual nº 48.986/2025, de 29/01/2025, tornando inaplicável o procedimento da citada declaração.

Destarte, houve avaliação técnica para constatação se há povos indígenas, originários ou comunidades tradicionais no local do empreendimento para que o processo possa seguir, sem a necessidade da Consulta Livre, Prévia e Informada da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais,



já que o pressuposto para aplicabilidade deste é a existência destas comunidades.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Outrossim, houve a devida entrega de uma via do estudo ao Município de Martinho/MG, conforme consta nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foram anexados, ainda, os certificados de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental (CTF AIDA) das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA, bem ainda o art. 17 do Lei Federal nº 6.938/1981.

Consta CTF dos profissionais: Ricardo Faria Lobato, Débora Cândida e Silva, Guilherme Lobato de Faria e Francisco Ronaldo Gomes Júnior.

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “Jornal de Negócios”, solicitando o requerimento da LOC nos termos da DN 217/2017, nos seguintes termos: O Empreendedor Geraldo Magela Lino da Silva & Cia Ltda., nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, torna público que solicitou à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 para o Geraldo Magela Lino da Silva & Cia Ltda., para a atividade Tratamento Químico Para Preservação de Madeira na Rodovia BR 352, no 111, Bairro Ibitira, Município de Martinho Campos/MG Classe 4, conforme solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental nº 2024.04.04.003.0003107.

Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC2-LC: 1) Geraldo Magela Lino Da Silva e Cia Ltda.; tratamento químico para preservação de madeira; Martinho Campos/MG, Processo nº 4419/2024, Classe 4 requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 2090010008517/2024-93 Sra. Kamila Esteves Leal Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

Foi apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, na qual é informado que na área de interferência do empreendimento não foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial,



considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e de acordo com a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

Nota-se que a água utilizada no empreendimento, para fins de consumo humano, industrial e aspersão, é proveniente de uma captação subterrânea (poço tubular) (coordenadas geográficas: Lat. 19°24'55,84"S e Long. 45°09'50,8"W), com vazão outorgada de 4,8 m³/h em 2:24 h/dia, nos termos da avaliação técnica.

Foi apresentada certidão da Jucemg, onde se verifica que o sócio administrador é o senhor Geraldo Magela Lino da Silva. Nota-se que o empreendimento encontra na Rodovia BR 352, 111 - Bairro Ibitira, CEP 35606-000 - Martinho Campos/MG, sendo esse o mesmo endereço da sede da empresa indicado em seu Contrato Social.

O empreendimento encontra-se em operação desde 30/01/2013.

Foi informado que o imóvel de matrícula nº 8.876, encontra-se no perímetro urbano, de propriedade do requerente e da empresa KPL Empreendimentos e Participações Ltda., sendo essa última administrada e representada pela sócia Kelly Alice Pimentel Lino.

Consta que aludida matrícula foi fruto de desmembramento da matrícula nº 5.601.

Foi apresentada carta de anuência emitida pela empresa KPL Empreendimentos e Participações Ltda., por meio do qual autoriza a operação da atividade da empresa no imóvel sob matrícula 8.876 no Município de Martinho Campos-MG.

Consoante constatado pela CAT-ASF, para a implantação do empreendimento foi necessário o corte de 64 árvores isoladas nativas. Dessa forma, no intuito de regularizar a intervenção realizada, foi formalizado, em 13/12/2024, o processo AIA SEI 2090.01.0008517/2024-93. Foi observado o Memorando Circular nº 2/2019/IEF/DG, que trata da adoção pelo Estado de Minas Gerais da ferramenta para controle das atividades florestais (SINAFLO), sendo registrada sob nº 23141573 (Corte de árvores isoladas), paralelamente com a continuidade da sua análise via processo SEI.



Foi levantado tecnicamente que dentre as espécies levantadas, 02 (duas) são classificadas como imunes de corte, conforme a Lei 20308/2012: *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequi). Salienta-se que foram mensurados 02 indivíduos de pequi e 1 indivíduo de ipê amarelo.

Em consulta à Lei n. 20.308/2012, que define algumas hipóteses em que se admite a supressão do pequizeiro e do ipê-amarelo, verifica-se a possibilidade de enquadramento do pedido, conforme incisos II dos artigos 2º da referida lei:

“II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”;

Ademais, como medida compensatória, o empreendedor optou pelo plantio de 5 mudas da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e 5 mudas da espécie *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo), atendendo ao disposto nos §1º dos artigos 2º da Lei 20.308/2012, totalizando o plantio de 15 mudas (10 mudas de pequi e 5 mudas de ipê-amarelo). Ressalta-se que a proposta de compensação foi deferida pela equipe técnica.

Nota-se que nos termos do PRADA apresentado, doc. SEI 138315565, a compensação pelo corte de espécies protegidas se dará em imóvel rural denominado Fazenda Mamonas, registrado sob matrícula 5.062, localizado no município de Martinho Campos. A propriedade possui área total de 48,44,08 ha e pertence a Geraldo Magela Lino da Silva. O imóvel está inserido no mesmo bioma e na mesma sub-bacia hidrográfica do empreendimento. A proposta consiste no plantio de mudas das espécies *Caryocar brasiliense* (10 mudas) e *Tabebuia aurea* (5 mudas) em Área de Preservação Permanente.

Registra-se que foram apresentados os comprovantes de quitação da taxa florestal. Ademais, foi realizada a cobrança em dobro por se tratar de intervenção corretiva.

O empreendedor será condicionado a executar o PRADA conforme cronograma de execução apresentado, bem como a apresentar relatórios de monitoramento da área.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante no SLA, sendo, portanto, em um primeiro momento, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Foi verificado junto à CAINF se a empresa sofreu autuações na natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, e se as mesmas se tornaram definitivas, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida



licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837/2018)

Em verificação constatou-se que a penalidade do Auto de Infração n. 328823/2024 de natureza gravíssima, tornou-se 01/03/2024, pela não apresentação de defesa. Da mesma forma, como se trata de processo de AIA corretivo, foram observados os termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Nestes termos, o empreendedor optou por parcelar o valor referente à multa sancionada no Auto de Infração n. 725468/2026, circunstância que ensejou na definitividade da aludida penalidade administrativa.

Destarte, o prazo aplicado à licença de operação será de 06(seis) anos.

Portanto, ante as razões expostas, do ponto de vista do controle processual, pugna pelo deferimento deste requerimento da LOC desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.



7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da URA – Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva com Licença de Operação, para o empreendimento **Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda., CNPJ n. 17.497.581/0001-11**, para a atividade de “tratamento químico para preservação da madeira”, no Município de Martinho Campos-MG, **pelo prazo de 06 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica sobre estes e a comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação e Licença de Operação.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação e Licença de Operação.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar à URA-ASF, a cada ano exercício, os certificados de registro emitidos pelo IEF (ou Órgão competente que venha a substituí-lo), para a categoria de “tratamento de madeira” e demais categorias descritas neste parecer, consoante determina a Portaria do IEF n. 125, de 2020 ou norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro em cada ano exercício.
03	Realizar manutenções preventivas na bacia de contenção onde fica a autoclave, na área de disposição temporária de madeira tratada e nas canaletas, de forma que <u>nenhum resíduo contaminado com CCA possa atingir o solo</u> .	Durante a vigência da licença, apresentando relatórios fotográficos anuais, todo mês de março.
04	Manter válida a licença (certificado) emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para o porte e uso de equipamento, como as motosserras utilizadas no empreendimento. Apresentar cópia das licenças do IEF anualmente .	Durante a vigência da licença.
05	As madeiras somente poderão ser encaminhadas aos pátios de armazenamento após a conclusão do tempo de cura, correspondente à sua completa secagem.	Durante a vigência da licença.
06	Executar o PRADA aprovado pelo Órgão ambiental (doc. SEI 138315565) para fins de compensação pelo corte de espécies imunes de corte (ipê amarelo e pequi), conforme preconiza a Lei 20308/2012 (item 4.1 do presente parecer). A execução do PRADA deverá atender ao cronograma de execução apresentado. Apresentar, anualmente , relatório técnico	Durante a vigência da licença.



	descritivo e fotográfico, contendo minimamente: o desenvolvimento das mudas plantadas, taxa de mortalidade (se superior a 10%, promover replantio); ações e metodologias adotadas para a efetiva recomposição da área; condições dos aceiros e cercas implantadas; atendimento ao cronograma de execução aprovado; a ART do responsável técnico pela execução do PRADA e elaboração do relatório.	
07	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas no PRADA aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à compensação pelo corte de espécies protegidas por lei, nos termos da Lei 20.308/2012. O Termo deverá ser assinado pelo representante legal do empreendimento e devidamente registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad n. 04, de 2016.	60 (sessenta) dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
Coordenação de Análise Técnica - Coordenação de Controle Processual

Proc. SLA 4419/2024

30/06/2026
Pág. 30 de 33

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*



Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico



Foto 01. Área com Autoclave e tanque



Foto 02. Área da Vagoneta.



Foto 03. Pátio (armazenamento) de Madeiras



Foto 04. Sistema de Tratamento de Efluente Sanitários.



Foto 05. Aspersão de vias.



Foto 06. Captação subterrânea.